MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 036/2014
PROCESSO N.º 279/14 – DG/MP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP. 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, C.N.P.J. 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca nº 1921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Diretor Industrial, Senhor **IVAIL JOSÉ DE ANDRADE**, RG 16.632.113-8 e CPF 113.294.748-05 e por seu Gerente de Produtos Gráficos e da Informação, Senhor **DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**, RG 23.901.812-6 e CPF 159.454.148-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente avença o fornecimento de 13 (treze) assinaturas do Diário Oficial do Estado – Executivo I, 05 (cinco) assinaturas do Diário Oficial do Estado – Executivo II, com entrega diária e no mesmo dia da edição dos jornais, com edições de terça-feira a sábado, para diversas Unidades da Instituição, nos locais e quantidades constantes do ANEXO 1, do presente contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral MP 4

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue diariamente nos endereços constantes do ANEXO 1, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2.2 A execução dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura deste contrato.

2.3 As alterações de endereço de entrega dos exemplares constantes do ANEXO 1, deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 A CONTRATADA cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de **R$ 19.067,40 (dezenove mil sessenta e sete reais e quarenta centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.588,95 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a tabela de preços de assinaturas vigente, constante da proposta comercial juntada aos autos do Processo n.º 279/2014 – DG/MP, às fls. 35/36, nos seguintes valores:

JORNAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
D.O. EXECUTIVO I	ANUAL	R$ 1.059,30
D.O. EXECUTIVO II	ANUAL	R$ 1.059,30

3.2 Os preços são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2014 e término previsto para 03 de julho de 2015.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

MP 41A

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R$ 19.067,40 (dezenove mil sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, referente à vigência contratual, onerando os recursos de despesa do elemento 339039.43 - Jornais Revistas e Periódicos, da UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo **R$ 9.533,70 (nove mil quinhentos e trinta e três reais)** para o presente exercício, no período de 04 de julho a 31 de dezembro de 2014, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo objeto do presente ajuste;

6.1 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

6.2 Observar e respeitar as normas e regulamentos vigentes do **CONTRATANTE;**

6.3 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativa aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

6.4 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, devendo repará-los imediatamente ou efetuar a indenização que couber;

6.6 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE;**

6.7 Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP-41A

6.8 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.9 Preservar e manter o **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços;

6.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

6.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações assumidas.

6.12 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo **CONTRATANTE**;

6.13 Seguir rigorosamente todos os critérios técnicos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções punitivas previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1 Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, comunicando qualquer irregularidade na prestação do serviço, bem como na sua distribuição, devendo ser corrigida imediatamente pela **CONTRATADA**;

7.2 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

7.3 Indicar formalmente agente fiscalizador para acompanhamento da execução contratual;

7.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5 Informar no prazo máximo de 48 horas, a falta, bem como qualquer defeito do exemplar para a reposição pela **CONTRATADA**. Após esse prazo, o exemplar será reposto conforme disponibilidade de estoque.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1 O faturamento será mensal, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, a partir do 1º dia útil do mês subseqüente da execução dos serviços, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas ao agente fiscalizador do contrato, na Rua Riachuelo, 115, São Paulo - SP.

8.2 Recebidas as faturas/notas fiscais, o agente fiscalizador deverá emitir o competente termo de aceite no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.3 O pagamento será efetuado no **30º** (*trigésimo*) dia a contar da data do aceite pelo **CONTRATANTE** por meio de seu agente fiscalizador do contrato, e se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

8.4 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 8.2 será contado da data da entrega da referida correção.

8.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

8.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo" – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião de realização de cada pagamento.

8.7 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da Portaria CAT-G 00184/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no D.O.E., de 01 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O controle da execução do contrato será realizado por agente fiscalizador, ou seu substituto legal, devidamente designados em Portaria do Diretor-Geral do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços avençados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização e adequação aos termos deste contrato.

9.2 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

JURÍDICO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

MP 41A

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA**, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços que integram o objeto, nos termos do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/1993, relativamente à entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

12.3 As inclusões ou exclusões dispostas no item 12.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

13.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n. 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

16.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do **CONTRATANTE**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

16.3 O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras competentes ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é celebrada com dispensa de licitação, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral de fls. 64 e 66, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça às fls. 65, do Processo n.º 279/2014-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

IVAIL JOSÉ DE ANDRADE
Diretor Industrial

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e da Informação

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO

Ato (N) n. 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003 - Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.° do artigo 109 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10° - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n. 500, junto à Nossa Caixa S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.° da Lei estadual n. 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11° - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12° - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13° - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14° - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n. 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO-IMPRENSA